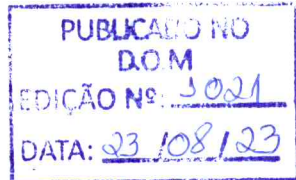


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 96 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**



“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao(à) servidor(a) ROSANA XAVIER DA SILVA, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar e dá outras providências”.

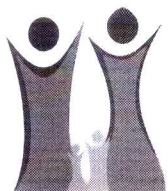
**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor (a) Executivo (a) do IPSSC, **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, Estado de SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e

**Considerando** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANA XAVIER DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 227020674, inscrito(a) no CPF sob o n.º 251.510.158-50, PASEP Nº 125.15323.69.5, efetivo(a) no cargo de ENFERMEIRO, “13”, Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 63/2005, lotado(a) na FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**Art. 2º** O provento da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ será proporcional com base na média aritmética simples de 80% das maiores contribuições desde jul/94 ou da data do início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos da Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.151,06 (Quatro mil e cento e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 96/2023 - FLS. 02**

**Art. 3º** O benefício não terá direito à paridade e à extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01/09/2023**, revogam-se disposições em contrário.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 22 de Agosto de 2023.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar.

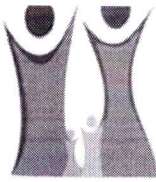


**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios





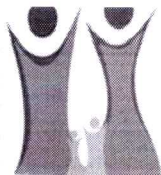


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
142	9/2011	1.454,21	1,985919	2.887,94	199	12/2006	523,37	2,583546	1.352,15
143	8/2011	1.415,05	1,994261	2.821,98	200	11/2006	1.046,73	2,594392	2.715,63
144	7/2011	1.490,25	1,994261	2.971,95	201	10/2006	1.053,85	2,605550	2.745,86
145	6/2011	1.415,05	1,998644	2.828,18	202	9/2006	1.046,73	2,609721	2.731,67
146	5/2011	1.501,32	2,010037	3.017,71	203	8/2006	1.046,73	2,609198	2.731,13
147	4/2011	1.403,10	2,024506	2.840,58	204	7/2006	1.293,93	2,612069	3.379,83
148	3/2011	1.543,41	2,037876	3.145,28	205	6/2006	350,00	2,610239	1.320,00
149	2/2011	1.459,22	2,048874	2.989,76	206	5/2006	350,00	2,613636	1.320,00
150	1/2011	1.534,64	2,068135	3.173,84	207	4/2006	350,00	2,616767	1.320,00
151	12/2010	1.245,75	2,080548	2.591,84	208	3/2006	300,00	2,623832	1.320,00
152	11/2010	1.245,75	2,101976	2.618,54	209	2/2006	300,00	2,629868	1.320,00
153	10/2010	1.245,75	2,121316	2.642,63	210	1/2006	300,00	2,639859	1.320,00
154	9/2010	1.636,74	2,132768	3.490,79	211	12/2005	300,00	2,650422	1.320,00
155	8/2010	1.329,84	2,131271	2.834,25	212	11/2005	300,00	2,664732	1.320,00
156	7/2010	1.681,76	2,129783	3.581,78	213	10/2005	300,00	2,680193	1.320,00
157	6/2010	1.460,64	2,127436	3.107,42	214	9/2005	300,00	2,684213	1.320,00
158	5/2010	1.528,05	2,136587	3.264,81	215	8/2005	300,00	2,684213	1.320,00
159	4/2010	1.245,75	2,152183	2.681,08	216	7/2005	300,00	2,685011	1.320,00
160	3/2010	1.245,75	2,167460	2.700,11	217	6/2005	623,16	2,682061	1.671,35
161	2/2010	1.245,75	2,182637	2.719,02	218	5/2005	623,37	2,700839	1.683,62
162	1/2010	1.313,50	2,201843	2.892,12	219	4/2005	617,42	2,725415	1.682,73
163	12/2009	1.214,20	2,207127	2.679,89	220	3/2005	608,00	2,745309	1.669,15
164	11/2009	1.194,28	2,215293	2.645,68	221	2/2005	608,00	2,757390	1.676,49
165	10/2009	1.194,28	2,220613	2.652,03	222	1/2005	608,00	2,773107	1.686,05
166	9/2009	1.356,84	2,224165	3.017,84	223	12/2004	260,00	2,796960	1.320,00
167	8/2009	1.154,47	2,225943	2.569,78	224	11/2004	260,00	2,809260	1.320,00
168	7/2009	1.562,51	2,231061	3.486,06	225	10/2004	260,00	2,814036	1.320,00
169	6/2009	1.194,28	2,240440	2.675,71	226	9/2004	260,00	2,818823	1.320,00
170	5/2009	1.194,28	2,253883	2.691,77	227	8/2004	260,00	2,832921	1.320,00
171	4/2009	1.194,28	2,266271	2.706,56	228	7/2004	260,00	2,853591	1.320,00
172	3/2009	1.389,14	2,270808	3.154,47	229	6/2004	260,00	2,867858	1.320,00
173	2/2009	1.194,28	2,277842	2.720,38	230	5/2004	645,53	2,879336	1.858,70
174	1/2009	1.194,28	2,292430	2.737,80	231	4/2004	593,93	2,891134	1.717,13
175	12/2008	1.127,74	2,299072	2.592,76	232	3/2004	612,51	2,907618	1.780,95
176	11/2008	1.127,74	2,307814	2.602,61	233	2/2004	685,49	2,918957	2.000,92
177	10/2008	1.127,74	2,319348	2.615,62	234	1/2004	728,58	2,942310	2.143,71
178	9/2008	1.394,82	2,322831	3.239,93	235	12/2003	503,33	2,959964	1.489,84
179	8/2008	1.127,74	2,327704	2.625,04	236	11/2003	604,00	2,974169	1.796,40
180	7/2008	1.282,69	2,341210	3.003,05	237	10/2003	604,00	2,987258	1.804,30
181	6/2008	1.091,37	2,362513	2.578,38	238	9/2003	240,00	3,018623	1.320,00
182	5/2008	1.126,33	2,385190	2.686,51	239	8/2003	240,00	3,037337	1.320,00
183	4/2008	1.219,74	2,400457	2.927,93	240	7/2003	240,00	3,031264	1.320,00
184	3/2008	1.258,07	2,412700	3.035,35	241	9/1994	49,31	9,316364	1.320,00
185	2/2008	1.127,74	2,425001	2.734,77	242	8/1994	89,32	9,825035	1.320,00
186	1/2008	1.127,74	2,441733	2.753,64	243	7/1994	73,02	10,42239	1.320,00
187	12/2007	1.043,61	2,465418	2.572,93					
188	11/2007	1.079,60	2,476017	2.673,11					
189	10/2007	1.079,44	2,483444	2.680,73					
190	9/2007	1.317,18	2,489659	3.279,33					
191	8/2007	1.079,60	2,504350	2.703,70					
192	7/2007	1.068,10	2,512370	2.683,46					
193	6/2007	1.055,79	2,520150	2.660,75					
194	5/2007	978,58	2,526702	2.472,58					
195	4/2007	978,58	2,533271	2.479,01					
196	3/2007	1.078,14	2,544425	2.743,25					
197	2/2007	1.072,85	2,555108	2.741,25					
198	1/2007	1.079,60	2,567630	2.772,01					
							<b>Total:</b>		<b>1.254.014,35</b>



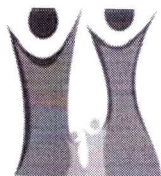




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
189	10/2008	1.127,74	2,319348	2.615,62
190	10/2011	1.320,88	1,977024	2.611,41
191	11/2011	1.320,88	1,970711	2.603,07
192	11/2008	1.127,74	2,307814	2.602,61
193	12/2008	1.127,74	2,299072	2.592,76
194	12/2010	1.245,75	2,080548	2.591,84
<b>Total:</b>				<b>1.172.462,89</b>





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2022.03.14642P 31/07/2023  
Segurado: ROSANA XAVIER DA SILVA  
Cargo: ENFERMEIRO Nível: 13 Referência: A  
Matrícula: 14071  
Órgão de Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
Regra: Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003  
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 46 a 50 da Lei Complementar nº 59/2005.

**Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento**

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

**Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo**

Composição	Lei	Valor
SALÁRIO BASE		7.076,95
A.T.S.		1.415,39
MÉDIA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		91,29
<b>Total</b>		<b>8.583,63</b>

**Apuração do Cálculo**

Título	Valor
Valor Médio Apurado	(1172462,89 / 194) = 6.043,62
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	8583,63
<b>Valor Base para Cálculo do Benefício</b>	<b>6043,62</b>

**Proventos Proporcionais**

(6043,62 / 10950) \* 7521 --> 4.151,06

Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 0,00

Tempo de Contribuição	7521 (20 Anos, 7 Meses e 11 Dias)
Valor do Provento Apurado	4.151,06
Complemento Constitucional	0,00
<b>Valor do Provento</b>	<b>4.151,06</b>

Observações:

Documento elaborado por:  
  
ALLAN FÉLIX SILVA NUNES  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 23/08/23

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 22/08/23